

representada por R. García Gallardo e G. Pérez Olmo, advogados, com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes: J. Currall e J. Rivas Andrés), que tem por objecto um pedido de anulação da decisão da Comissão de 26 de Fevereiro de 1999, que retirou à recorrente o subsídio de expatriação e ordena a retenção, da sua remuneração, dos montantes pagos a esse título, o Tribunal (Quinta Secção), composto por P. Lindh, presidente, R. García-Valdecasa e J. D. Cooke, juízes; secretário: J. Palacio González, administrador, proferiu, em 20 de Setembro de 2001, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) É anulada a decisão da Comissão de 26 de Fevereiro de 1999
- 2) É julgado inadmissível o pedido no sentido de que o Tribunal ordene qualquer outra medida adequada para que a Comissão cumpra as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 233.º CE.
- 3) A Comissão suportará as suas despesas, bem como as da recorrente.

(¹) JO C 79 de 18.3.2000.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 19 de Setembro de 2001

no processo T-26/00, *Lecureur SA* contra Comissão das Comunidades Europeias (¹)

(«Regulamento n.º 2519/97 da Comissão — Ajuda alimentar — Cláusula compromissória — Natureza contratual do litígio — Falta de conformidade da mercadoria entregue — Furtos nos armazéns — Transferência do ónus dos riscos — Retenções nos pagamentos»)

(2002/C 3/41)

(Língua do processo: francês)

No processo T-26/00, *Lecureur SA*, com sede em Paris (França), representada por L. Funck-Brentano e J. Villette, advogados, com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra Comissão das Comunidades Europeias (agente: P. Oliver), que tem por objecto o pedido de pagamento dos montantes retidos pela Comissão aquando do pagamento do saldo de um fornecimento em matéria de ajuda alimentar, o Tribunal de Primeira Instância (Segunda Secção), composto por: A. W. H. Meij, presidente, A. Potocki e J. Pirrung, juízes, secretário: H. Jung, proferiu em 19 de Setembro de 2001 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) A Comissão é condenada a pagar à recorrente o montante de 109 921 euros, acrescido de juros de mora calculados, em conformidade com o artigo 18.º, n.º 7, do Regulamento (CE) n.º 2519/97 da Comissão, de 16 de Novembro de 1997, que estabelece as normas gerais de mobilização de produtos a fornecer a título do Regulamento (CE) n.º 1296/96 do Conselho para a ajuda alimentar comunitária, a contar de 6 de Maio de 1999 e até ao total pagamento da dívida.
- 2) A Comissão é condenada nas despesas.

(¹) JO C 122, de 29.4.2000

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 19 de Setembro de 2001

no processo T-30/00, *Henkel KGaA* contra Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) (¹)

(«Marca comunitária — Pastilha para máquinas de lavar roupa ou louça — Marca figurativa — Motivo absoluto de recusa do registo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94»)

(2002/C 3/42)

(Língua do processo: alemão)

No processo T-30/00, *Henkel KGaA*, com sede em Düsseldorf (Alemanha), representada por H. F. Wissel e C. Osterrieth, advogados, com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) (agentes: A. von Mühlendahl, D. Schennen e S. Laitinen), que tem por objecto um recurso contra a decisão da Terceira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) de 25 de Novembro de 1999 (processo R 75/1999-3) notificada à recorrente em 10 de Dezembro de 1999, o Tribunal de Primeira Instância (Segunda Secção), composto por: A. W. H. Meij, presidente, A. Potocki e J. Pirrung, juízes, secretário: D. Christensen, administradora, proferiu em 19 de Setembro de 2001 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) Negar provimento ao recurso.
- 2) Condenar cada uma das partes a suportar as suas próprias despesas.

(¹) JO C 135 de 13.5.2000.